

## PROMOÇÃO CHANCE DA VIDA LORENGE

EMPRESA PROMOTORA: LORENGE S.A. PARTICIPAÇÕES, com sede social em Vitória/ES, na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrita no CNPJ nº. 10.489.434/0001-50, doravante denominada apenas CONSTRUTORA, bem como suas empresas controladas.

### **1. DOS PARTICIPANTES**

1.1. A PROMOÇÃO é aberta a todos os PROPENSOS COMPRADORES (CLIENTES), pessoas físicas ou jurídicas, que pretendem adquirir uma ou mais unidades residenciais ou comerciais dos empreendimentos ofertados no sítio [www.chancedavida.com](http://www.chancedavida.com), exclusivamente entre os dias 12/08/19 a 31/08/19.

1.2. Esta PROMOÇÃO é realizada pela CONSTRUTORA, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concede ao CLIENTE, uma vez preenchidos e cumpridos todos os termos deste Regulamento, o direito de receber o desconto.

1.3. Estão excluídas dessa PROMOÇÃO as aquisições de direitos e deveres de Adquirente originário, por meio de cessão de direitos do Instrumento de Compra e Venda independentemente da anuência da Incorporadora na cessão e caso o CLIENTE não tenha assinado e concordado com os termos e condições deste Regulamento, independentemente do motivo.

1.4 Estão excluídas dessa PROMOÇÃO, não ensejando recebimento do desconto, as situações que envolvam troca de unidades no mesmo empreendimento ou em empreendimentos distintos, assim como aquisição de vagas de garagem, com ou sem aproveitamento de créditos decorrentes de desfazimento contratual.

### **2. DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES**

2.1. Todos os empreendimentos listados no sítio [www.chancedavida.com](http://www.chancedavida.com).

### **3. DA VALIDADE**

3.1. A PROMOÇÃO será válida somente para o período de 12/08/19 a 31/10/19, podendo ser prorrogada a critério único e exclusivo da CONSTRUTORA.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

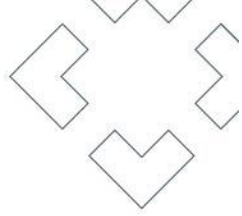
4.1. Com a participação nesta promoção, o CLIENTE, desde já, concorda com a utilização gratuita de seu nome, dos direitos de imagem e voz, com vistas a fotografias, filmagens ou gravações, as quais tenham por objetivo promover a divulgação dos resultados e consequente reforço de mídia publicitária, durante e após o término da campanha promocional, ocasião em que poderá ser solicitada uma autorização à parte, sem qualquer ônus ou encargos para a CONSTRUTORA, ou para a empresa promotora deste evento.

4.2. Com a participação nesta promoção, estão os participantes aceitando total, irrestrita e expressamente todas as disposições constantes do presente REGULAMENTO, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura nele suscitadas analisados pela CONSTRUTORA.

4.3. A CONSTRUTORA reserva-se ao direito de alterar qualquer item desta campanha promocional, bem como interrompê-la, se necessário for. Eventuais alterações deste REGULAMENTO serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.4. A critério exclusivo da CONSTRUTORA, poderá ser excluído desta PROMOÇÃO qualquer participante que utilize atitudes fraudulentas ou de má-fé ou que sejam consideradas ilícitas aos costumes e ética das empresas envolvidas com a promoção.

4.5. Não são considerados CLIENTES e por consequência não farão jus a qualquer premiação: i) funcionários da empresa de intermediação imobiliária contratada; ii) os corretores de imóveis em geral, iii) funcionários da Lorenge.



4.6 Os descontos NÃO PODERÃO SER transferidos, em hipótese alguma, para outras pessoas, nem reembolsados em dinheiro e nem por outra forma qualquer compensados.

4.7 Caso venha a ocorrer o desfazimento do contrato de aquisição da unidade, por qualquer motivo, posteriormente à data de conclusão da promoção, a CONSTRUTORA fica desobrigada a vender novamente a mesma unidade pelo valor promocional para o mesmo cliente ou qualquer outro que por ventura venha a ter interesse.

4.8 Esta promoção não se acumula com nenhuma outra promoção ou premiação que eventualmente esteja sendo oferecida pela CONSTRUTORA.

4.9 As condições de pagamento para comprar dos imóveis listados na promoção devem ser de quitação total da compra em 90 (noventa) dias seja com recursos próprios ou financiamento bancário.

4.10 Não serão aceitos como forma de pagamento bens móveis ou imóveis como carro, moto, outro apartamento e etc.

4.11 Fica eleito o Juízo de Vitória - Comarca da Capital, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 12 de agosto de 2019.